



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 045/2014/SES/MT
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2013/PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DIVIPLAC EMPREEND. COMERCIAIS LTDA - EPP**, localizada à Av. Filinto Muller, Nº 1759, Bairro Quilombo, CEP 78.045-310, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 00.877.464/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **JOAREIS DE SOUZA LOPES**, portador do RG Nº 095.855 SSP/MT e do CPF Nº 103.780.731-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo Nº 120130/2014/SES/MT, oriundo de Carona a Ata de Registro de Preço Nº 65/2013/Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual são partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho, que será regido pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei Nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede dry wall, gesso acartonado, divisórias, pisos, vidros, armários, etc, incluindo o fornecimento do material, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde/SES/MT.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL STANDARD, COM PAINEL EUCAPLAC MSO UV 35MM E GALVANIZADO - COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO.	M ²	175	EUCATEX	R\$ 61,00	R\$ 10.675,00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAREDE DRY WALL/GESSO ACARTONADO 100 MM ACABADA - COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO.	M ²	400	GYP SUN	R\$ 103,40	R\$ 41.360,00
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE KIT PORTA COMPLETO EM PAREDE DRY WALL - COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO.	UN	20	JORSIL	R\$ 834,00	R\$ 16.680,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO MODULADO 600X600X40MM; ESTRUTURA METÁLICA DE SUSTENTAÇÃO AUTOPORTANTE E REGULÁVEL + PLACA DE AGLOMERADO DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO - COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO.	M ²	121	RELUMA	R\$ 347,40	R\$ 42.035,40



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO CRISTAL INCOLOR 4 MM + POLIURETANO 10 MM P/ CALÇO EM BAGUETES METÁLICOS - COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO.	M ²	36	GUARDIAN	R\$ 87,00	R\$ 3.132,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO CRISTAL INCOLOR 6 MM - COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO.	M ²	33	GUARDIAN	R\$ 130,00	R\$ 4.290,00
VALOR TOTAL					R\$ 118.172,40	

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços contratados deverão atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e especificadas neste contrato.

3.2. Os serviços constituem-se instalação, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral, forro PVC, persianas verticais e horizontais, incluindo o fornecimento de materiais necessários.

3.3. Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços.

3.5. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou global constante neste contrato.

3.6. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

3.8. Caso qualquer serviço realizado não seja aceito, em função de má qualidade, o mesmo deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem a cobrança do custo de refazimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.9.** Deverão ser seguidas as normas da CONTRATANTE para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da CONTRATADA.
- 3.10.** Caberá a CONTRATADA obter todas e quaisquer informações junto à FISCALIZAÇÃO, necessária à boa execução dos serviços.
- 3.11.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do contrato, acompanhando da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 3.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13, 18, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.087, de 1990);
- 3.13.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos
- 3.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.15.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 3.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.19.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.20.** Em caso comprovado de algum dano material na prestação do serviço decorrente de serviços inadequados, arcar com o devido ressarcimento ao contratante;
- 3.21.** Transportar o material até o local de execução a suas expensas;
- 3.22.** Armazenar no local da obra, o material a ser empregado de modo adequado até o final de sua execução;
- 3.23.** Fornecer todos os EPI's (Equipamento de Proteção) a seus funcionários conforme a lei vigente;
- 3.24.** Se responsabilizar pro qualquer dano a terceiros ou a seus funcionários decorrentes de serviço inadequado.
- 3.25.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 3.26.** A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;

3.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir Ordem de Serviço através da Superintendência de Vigilância em Saúde/SES/MT, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências. No que couber.

6.4. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto Contratado.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais com devida justificativa, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.6. Notificar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades observadas nos serviços executados para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

7.1. Os serviços e/ou materiais deverão estar de acordo com a especificação constante neste contrato e no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas especificações implicará em recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA;

7.2. Os serviços/materiais descritos neste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço e do material com a especificação, pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

b) Definitivamente pela CONTRATANTE após a verificação da qualidade do serviço e do material utilizado e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, Termo de Referência.

d) O prazo para entrega dos materiais ou serviços será de até 10 (dez) dias ininterruptos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

e) O prazo para substituição dos materiais ou serviços será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Contrato e no Termo de Referência.

7.4. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.5. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Nº 8.666/93.

7.6. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta ação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

7.7. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o fornecimento do objeto contratado em desacordo com a Ordem de Serviço, Termo de Referência e com as Cláusulas deste Contrato.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 327

Projeto Atividade: 5115

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 112

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

- 9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 118.172,40 (cento e dezoito mil cento e setenta e dois e quarenta centavos), mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada, juntamente com as certidões previstas no item 9.6.;
- 9.2. A Nota Fiscal deverá conter atestos firmados pelo servidor designado para a função de Fiscal de Contrato, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.3. O pagamento só será efetuado após recebimento do relatório de execução de serviços, devidamente atestado pela Superintendência de Vigilância em Saúde;
- 9.4. A CONTRATADA emitirá, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente as certidões requeridas para pagamento;
- 9.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006;
- 9.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.7. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 9.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o mês a que se refere a prestação do serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 9.9. Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;
- 9.10. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês, se a Nota Fiscal for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o recebido “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;
- 9.11. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, conforme Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e suas alterações;
- 9.12. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela mesma;

6



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 9.13. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.14. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou atraso em sua apresentação, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.10 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.15. Na hipótese de recusa e devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 9.16. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 9.17. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção na fonte, desde que em conformidade com a legislação vigente, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos à CONTRATADA;
- 9.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.19. O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a CONTRATANTE à retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;
- 9.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 9.21. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;
- 9.22. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 9.23. O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 27/11/2014 e término em 26/11/2015**.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

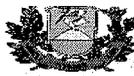
12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A CONTRATANTE, através do Gestor e do responsável por ela designado (Fiscal de Contrato), exercerá o direito de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.2. O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2014.

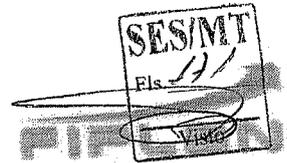
MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

JOAREIS DE SOUZA LOPES
Diviplac Empreend. Comerciais LTDA - EPP

Testemunhas:

ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73



EMP	NOTA DE EMPENHO	21601.0001.14.021682-5
Nº PED: 21601.0001.14.023652-2	Data de Emissão: 27/11/2014	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 5115 - Implementação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde com Base no Modelo Atenção à Saúde	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação: *** **
Nº Convênio: *** **	Transferido - Resto a Pagar: Não	Nº do Protocolo: 120130/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 1995.00287-1	Nome: Diviplac Empreend. Comerciais Ltda-epp	
Endereço: Ave Filinto Muller, 1759	CEP: 78.045-310	
Município: Quilombo	Município: Cuiabá	UF: MT
CNPJ/IG: 00.877.464/0001-80	Insc. Estadual: 130178420	RG: *** **

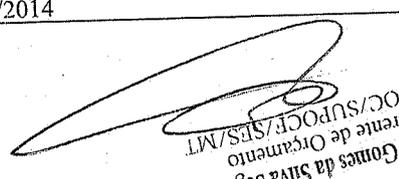
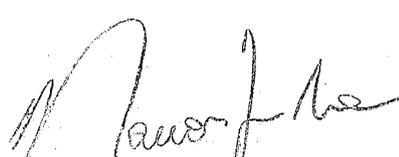
DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.305.327.5115.9900.339000000.112.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 118.172,40	Valor por Extenso: CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS *****
Histórico: Empenho do PED Nº 21601.0001.14.023652-2 Ref. adesão como CARONA a ATA RP Nº 65/2013 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013/PMVG-MT, contratação de empresa especializada em serviço de instalação, manutenção, limpeza, remanejamento de parede, gesso, acartonado, divisórias, piso, armários, (descritos no OFÍCIO Nº 108/SAD/CONT.CONV/2014, fls. 34/35), conforme MEMO Nº 128/2014/SVS/SES-MT, fls. 03; TERMO REF. Nº 033/2014/SVS/SES-MT, fls. 04/06; OFÍCIO Nº 0344/2014/CAC/SUAD/SES-MT, fls. 42; PARECER Nº 038/ASSEJUR/SES/2014, fls. 131/146; PLANILHA CONDES, fls. 159; MEMO Nº 1819/GPA/CAC/SUAD/SES-MT, 167 e DESPACHO DO GSAAS, fls. 168 =EDII=	
Data de Autorização da Despesa: 27/11/2014	Ordenador de Despesa: Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
 Edvaldo Gomes da Silva Segundo Gerente de Orçamento CO/COCC/SUP/OCF/SES/MT Coordenador de Planejamento	 Marcos Rogério Lima Pinto e Silva Ordenador de Despesa Secretário Adjunto de Administração Sistêmica Ordenador de Despesa
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:	